



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano XIV - Edição nº 02188 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F3B4EEB8F35863094CC788D91601422C

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024.
- PORTARIA Nº 001, DE 30 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR) DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB).
- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 450/2022 TP 007/2022
- PORTARIA Nº 001, DE 30 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR) DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB).
- PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**T I P O - MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, e fornecimento de peças de reposição para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, tipo Menor Preço Por Lote.

**TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE / EXECUÇÃO INDIRETA POR FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO.**

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**DATA DA LICITAÇÃO:** 14 de agosto de 2024

**INÍCIO DA SESSÃO:** 09:00 horas, horário de Brasília

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 14 de agosto, até às 08:59 horas

**REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

**LOCAL:** A Sessão Pública será realizada no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

## **PREÂMBULO**

O município de Boa Vista do Tupim-BA, por meio do pregoeiro municipal, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** tipo **Menor Preço por lote**, a se processar de forma **ELETRÔNICA** através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada acima, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do *site* descrito acima.

## **1. OBJETO**

1.1 Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, e fornecimento de peças de reposição para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de: **fornecimento e prestação de serviço associado.**

2.2. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO POR LOTE;**

2.3. O desconto resultante do valor do lance ofertado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório;

2.4. O modo de disputa será **ABERTO;**

2.5. O valor estimado da licitação é sigiloso.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Boa Vista do Tupim, à conta da seguinte programação financeira.

### 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2055 DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1-553-0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO .FNDE REFERENTES AO (PNATE)

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1-542-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2063 MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1-550-0000 TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1-540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS  
1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT

### 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1-600-0000 TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL  
1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2032 DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

- 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
- 1-500-1002 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
  
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2037 DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
- 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
- 1-600-0000 TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
  
- 02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO**
- 2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
- 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
- 1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
  
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO**
- 2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
- 1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
  
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
- 2044 DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
- 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
- 1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
- 1-661-0000 TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
  
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
- 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESENCENTRALIZADA- IGD BF E IGD
- 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
  
- 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO**
- 2004 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
- 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
  
- 02.09.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**
- 2024 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
- 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
  
- 02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**
- 2022 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
- 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### 4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e portal da Transparência do Município de Boa Vista do Tupim/Ba <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario> e [www.boavistadotupim.ba.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes)

#### 5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

5.1. A impugnação ao edital deverá ser realizada exclusivamente pela forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma *licitanet*, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;

5.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

5.4. O setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas na Plataforma *licitanet*.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze)** meses a partir da última das assinaturas dentre as partes e testemunhas;

## 7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITANET:

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica;

7.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 8. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital;

8.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

8.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

- 8.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 8.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;
- 8.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 8.2.7. Instituições sem fins lucrativos;
- 8.2.8. Pessoa física, em qualquer hipótese;
- 8.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

## **9. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

- 9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);
- 9.2. A operacionalidade do certame se fará por meio do Portal: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 9.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao portal [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;
- 9.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances;
- 9.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão;
- 9.6. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

[www.licitanet.com.br.](http://www.licitanet.com.br;);

9.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;

9.9. No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico;

9.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

9.11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

9.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances;

9.13. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

## **10. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL**

10.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total da licitação;

10.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, MENOR PREÇO, até uma hora antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

10.3. As propostas devem possuir prazo de validade de mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura das propostas de preços;

10.4. No momento do envio da proposta o Licitante deverá **declarar** por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações:

10.4.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

10.4.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.4.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

10.4.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

10.4.5. Que aceita as condições estipuladas neste Edital; que executará os serviços/fornecimento de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante a execução dos serviços/fornecimento e que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba.

10.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Pregoeiro, na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

10.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

10.7. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto, informando a marca quando for o caso.

10.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

10.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis e que apresentem valores unitários e totais maiores que os valores referenciais da Administração.

10.11. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

10.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

10.16. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, os serviços respectivos serem executados sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO TUPIM/BA

10.17. As propostas de preços deverão conter **oferta** firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.18. O preço será CIF, portanto, livre de impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros ou quaisquer outras despesas.

10.19. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação de propostas, quando estes puderem ser reajustados sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que estes são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

## **11. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO**

11.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance;

11.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

11.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante;

11.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

11.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

11.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

11.7. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa ABERTO que terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

11.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.7.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.8. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

11.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

11.8.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

11.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.10.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

11.10.2. empresas brasileiras;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.10.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.16.4. caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

11.16.4.1. para realização do sorteio sera agendada sessão extra por video conferencia, para a realização do sorteio.

11.16.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via chat.

11.11. O sistema verificará a proposta arrematante e o Pregoeiro anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

11.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.18.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.13. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.

11.14. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

12.2.1. Contenha vícios insanáveis;

12.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

12.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

12.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

12.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

12.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;

12.3.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

12.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021;

12.5. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;

12.6. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;

12.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.9. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

## **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

13.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação feita ao agente de contratação;

13.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

## **14. DOS RECURSOS**

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, 3 (três) dias úteis, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceitono §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

14.8 É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

14.9 Caso o Pregoeiro exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021;

14.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.11 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

14.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra; ou
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i. fraudar a licitação
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - l. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - m. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - n. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - o. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2.1, 15.1.2.2 e 15.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.1.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.1.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

16.1.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

16.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - MODELO DE PROPOSTA
- III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS
- IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
- V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL
- VI - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART 1º E NO INCISO III DO ART 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- VIII - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
- IX - MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS

BOA VISTA DO TUPIM/BA, 31 de julho de 2024.

*Ivan Bezerra Fachinetti*  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria nº 001/2024

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

**SECRETARIA DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Administração

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, e fornecimento de peças de reposição para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

#### Planilha Descritiva:

#### RELAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO

**Lote 1** - Relação de peças para os veículos marca Fiat tipo Mobi, Uno Fiorino Doblô e Strada das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unidade	Quant
1	Amortecedor dianteiro suspensão	Unidade	40
2	Amortecedor traseiro suspensão	Unidade	30
3	Articulação axial da direção	Unidade	20
4	Bandeja da suspensão	Unidade	24
5	Batedor do amortecedor	Unidade	40
6	Bendix do motor	Unidade	12
7	Bico injetor	Unidade	70
8	Bomba da direção hidráulica F	Unidade	20
9	Bomba de combustível	Unidade	20
10	Bomba de óleo	Unidade	15
11	Cabeçote do motor	Unidade	10
12	Cabo de acelerador	Unidade	20
13	Cabo de embreagem	Unidade	24
14	Cabo de freio de mão	Unidade	24
15	Caixa de direção hidráulica/elétrica	Unidade	10
16	Carter	Unidade	15
17	Cilindro de freio	Unidade	30
18	Coifa da caixa de direção	Unidade	40
19	Coifa da caixa de marcha	Unidade	40
20	Compressor do ar condicionado	Unidade	12
21	Condensador do ar condicionado	Unidade	18
22	Coxim da caixa de marcha	Unidade	20

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

23	Coxim do motor	Unidade	20
24	Cubo da roda dianteira/traseira	Unidade	24
25	Disco de freio	Unidade	40
26	Eixo do virabrequim	Unidade	10
27	Eletroventilador	Unidade	24
28	Farol completo direito/esquerdo	Unidade	30
29	Fechadura elétrica das portas dianteira direita /esquerda	Unidade	30
30	Filtro de ar	Unidade	150
31	Filtro de combustível	Unidade	150
32	Filtro de óleo	Unidade	150
33	Jogo de anel de segmento	Jogo	12
34	Jogo de bronzina fixa	Jogo	20
35	Jogo de bronzina móvel	Jogo	20
36	Jogo de bucha da bandeja	Jogo	50
37	Jogo de bucha do estabilizador	Jogo	40
38	Jogo de bucha do feixe de mola	Jogo	24
39	Jogo de cabos de vela	Jogo	60
40	Jogo de juntas do motor	Jogo	20
41	Jogo de Pastilha de freio	Jogo	80
42	Jogo de pistão	Jogo	12
43	Jogo de Velas de ignição	Jogo	80
44	Junta homocinética	Unidade	24
45	Kit de Correia dentada + tensor	Kit	40
46	Kit de embreagem	Kit	24
47	Kit de reparo amortecedor dianteiro	Kit	24
48	Kit de reparo amortecedor traseiro	Kit	24
49	Lanterna traseira completa lado direito/ esquerdo	Unidade	20
50	Maçaneta externa da porta	Unidade	20
51	Maçaneta interna da porta	Unidade	20
52	Mangote inferior	Unidade	20
53	Mangote superior	Unidade	20
54	Manguera de freio	Unidade	20
55	Mola espiral dianteira	Unidade	30
56	Mola espiral traseira	Unidade	30
57	Motor de partida	Unidade	12
58	Para-brisa dianteiro	Unidade	16
59	Parafuso de roda	Unidade	60
60	Pivô da suspensão	Unidade	40
61	Radiador completo	Unidade	16
62	Reservatório de água	Unidade	16
63	Retentor da polia	Unidade	20
64	Retentor do comando	Unidade	20
65	Retentor do volante do motor	Unidade	12
66	Rolamento do tensor	Unidade	20
67	Rolamento roda dianteiro	Unidade	24
68	Sapata de freio	Unidade	24
69	Tambor de freio	Unidade	30
70	Tampa do reservatório de água	Unidade	30

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

71	Terminal de direção	Unidade	30
72	Válvula de admissão	Unidade	60
73	Válvula de descarga	Unidade	60
74	Válvula termostática	Unidade	30

**Lote 02** - Relação de peças para os veículos marca Volkswagen tipo Gol e Saveiro das Secretarias Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unidade	Quant
1	Amortecedor dianteiro completo	Unidade	6
2	Amortecedor traseiro completo	Unidade	6
3	Anel de segmento	Unidade	4
4	Articulação da caixa de direção	Unidade	6
5	Bandeja da suspensão	Unidade	6
6	Bendix do motor	Unidade	4
7	Bico injetor	Unidade	12
8	Bomba de combustível	Unidade	4
9	Bomba de óleo	Unidade	2
10	Bucha da bandeja	Unidade	6
11	Bucha do estabilizador	Unidade	4
12	Cabo de freio de mão	Unidade	4
13	Cabos de vela	Jogo	4
14	Caixa de direção	Unidade	2
15	Carter	Unidade	2
16	Cilindro de freio	Unidade	10
17	Cilindro mestre	Unidade	2
18	Coifa da caixa de direção	Unidade	6
19	Coifa da caixa de macha	Unidade	6
20	Compressor do ar condicionado	Unidade	4
21	Correia dentada	Unidade	8
22	Coxim da caixa de marcha	Unidade	6
23	Coxim do motor	Unidade	6
24	Cubo da roda dianteira/traseira	Unidade	8
25	Disco de freio	Unidade	8
26	Farol completo direito/esquerdo	Unidade	4
27	Filtro de ar	Unidade	8
28	Filtro de combustível	Unidade	8
29	Filtro de óleo	Unidade	8
30	Hidrovácuo	Unidade	2
31	Jogo de juntas do motor	Jogo	6
32	Kit de embreagem	Kit	6
33	Lanterna traseira completa Gol	Unidade	4
34	Lanterna traseira completa Saveiro	Unidade	4
35	Mangote inferior	Unidade	6
36	Mangote superior	Unidade	6
37	Mangueria de freio	Unidade	6
38	Mola espiral dianteira	Unidade	6
39	Mola espiral traseira	Unidade	6

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

40	Motor de partida	Unidade	4
41	Para-brisa dianteiro Gol	Unidade	4
42	Para-brisa dianteiro Saveiro	Unidade	2
43	Parafuso de roda	Unidade	24
44	Pastilha de freio	Jogo	8
45	Radiador completo	Unidade	6
46	Reservatório de água	Unidade	6
47	Retentor da polia	Unidade	6
48	Retentor do volante do motor	Unidade	6
49	Rolamento do tensor	Unidade	6
50	Rolamento roda dianteiro	Unidade	6
51	Sapata de freio	Unidade	6
52	Tambor de freio	Unidade	6
53	Tampa do reservatório de água	Unidade	6
54	Terminal de direção	Unidade	6
55	Válvula de admissão	Unidade	12
56	Válvula termostática	Unidade	4
57	Velas de ignição	Jogo	8

**Lote 3** - Relação de peças para os veículos marca Renault tipo Master e Kango das Secretarias Municipal de Saúde e Secretarias Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unidade	Quant
1	Amortecedor dianteiro completo	Unidade	10
2	Amortecedor traseiro completo	Unidade	10
3	Bendix do motor	Unidade	6
4	Bico injetor	Unidade	20
5	Bomba de combustível	Unidade	6
6	Bomba de óleo	Unidade	6
7	Bucha do estabilizador	Unidade	10
8	Cabo de acelerador	Unidade	6
9	Cabo de embreagem	Unidade	6
10	Cabo de freio de mão	Unidade	6
11	Cabos de vela	Jogo	10
12	Caixa de direção	Unidade	4
13	Carter	Unidade	4
14	Cilindro de freio	Unidade	10
15	Coifa da caixa de direção	Unidade	6
16	Coifa da caixa de macha	Unidade	6
17	Compressor do ar condicionado	Unidade	6
18	Correia dentada	Unidade	10
19	Coxim da caixa de marcha	Unidade	10
20	Coxim do motor	Unidade	10
21	Cubo da roda traseira	Unidade	6
22	Disco de freio	Unidade	6
23	Farol completo	Unidade	10
24	Filtro de ar	Unidade	12
25	Filtro de combustível	Unidade	12
26	Filtro de óleo	Unidade	12

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

27	Jogo de juntas do motor	Jogo	6
28	Kit de embreagem	Kit	6
29	Lanterna traseira completa	Unidade	6
30	Mangote inferior	Unidade	6
31	Mangote superior	Unidade	6
32	Mangueira de freio	Unidade	6
33	Mola espiral dianteira	Unidade	10
34	Para-brisa dianteiro	Unidade	4
35	Parafuso de roda	Unidade	20
36	Pastilha de freio	Jogo	12
37	Radiador	Unidade	4
38	Retentor do volante do motor	Unidade	6
39	Rolamento do tensor	Unidade	6
40	Rolamento roda dianteiro	Unidade	10
41	Tampa do reservatório de água	Unidade	12
42	Terminal de direção	Unidade	6
43	Válvula termostática	Unidade	10
44	Velas de ignição	Jogo	10

**Lote 04** - Relação de peças para os veículos marca Chevrolet tipo Montana Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unidade	Quant
1	Amortecedor dianteiro completo	Unidade	6
2	Amortecedor traseiro completo	Unidade	6
3	Anel de segmento	Unidade	4
4	Articulação da caixa de direção	Unidade	6
5	Bandeja da suspensão	Unidade	6
6	Bendix do motor	Unidade	4
7	Bico injetor	Unidade	12
8	Bomba de combustível	Unidade	4
9	Bomba de óleo	Unidade	2
10	Bucha da bandeja	Unidade	6
11	Bucha do estabilizador	Unidade	4
12	Cabo de freio de mão	Unidade	4
13	Cabos de vela	Jogo	4
14	Caixa de direção	Unidade	2
15	Carter	Unidade	2
16	Cilindro de freio	Unidade	10
17	Cilindro mestre	Unidade	2
18	Coifa da caixa de direção	Unidade	6
19	Coifa da caixa de macha	Unidade	6
20	Compressor do ar condicionado	Unidade	4
21	Correia dentada	Unidade	8
22	Coxim da caixa de marcha	Unidade	6
23	Coxim do motor	Unidade	6
24	Cubo da roda dianteira/traseira	Unidade	8
25	Disco de freio	Unidade	8
26	Farol completo direito/esquerdo	Unidade	4

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

27	Filtro de ar	Unidade	8
28	Filtro de combustível	Unidade	8
29	Filtro de óleo	Unidade	8
30	Hidrovácuo	Unidade	2
31	Jogo de juntas do motor	Jogo	6
32	Kit de embreagem	Kit	6
33	Lanterna traseira completa Gol	Unidade	4
34	Lanterna traseira completa Saveiro	Unidade	4
35	Mangote inferior	Unidade	6
36	Mangote superior	Unidade	6
37	Mangueira de freio	Unidade	6
38	Mola espiral dianteira	Unidade	6
39	Mola espiral traseira	Unidade	6
40	Motor de partida	Unidade	4
41	Para-brisa dianteiro Gol	Unidade	4
42	Para-brisa dianteiro Saveiro	Unidade	2
43	Parafuso de roda	Unidade	24
44	Pastilha de freio	Jogo	8
45	Radiador completo	Unidade	6
46	Reservatório de água	Unidade	6
47	Retentor da polia	Unidade	6
48	Retentor do volante do motor	Unidade	6
49	Rolamento do tensor	Unidade	6
50	Rolamento roda dianteiro	Unidade	6
51	Sapata de freio	Unidade	6
52	Tambor de freio	Unidade	6
53	Tampa do reservatório de água	Unidade	6
54	Terminal de direção	Unidade	6
55	Válvula de admissão	Unidade	12
56	Válvula termostática	Unidade	4
57	Velas de ignição	Jogo	8

**Lote 05** - Relação de peças para os veículos tipo caminhão marca General Motors, Mercedes Benz e Caçamba Volkswagen da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unidade	Quant
1	Amortecedor dianteiro	Unidade	12
2	Amortecedor traseiro	Unidade	12
3	Anel de segmento	Unidade	4
4	Bendix do motor	Unidade	4
5	Bico injetor	Unidade	12
6	Bomba auxiliar de embreagem	Unidade	4
7	Bomba mestre de embreagem	Unidade	4
8	Bucha do feixe de mola traseiro	Unidade	18
9	Caixa satélite	Unidade	4
10	Cilindro mestre	Unidade	2
11	Coroa e pinhão	Unidade	4
12	Correia do alternador	Unidade	10
13	Cruzeta da transmissão	Unidade	4

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

14	Cuíca de freio	Unidade	10
15	Diafragma da cuíca de freio 8"	Unidade	10
16	Farol completo	Unidade	6
17	Filtro combustível PH346 ou similar	Unidade	12
18	Filtro de ar AP2710 ou similar	Unidade	12
19	Filtro de óleo PSL 962 ou similar	Unidade	12
20	Garfo da transmissão	Unidade	6
21	Garfo de embreagem	Unidade	4
22	Hélice do radiador	Unidade	4
23	Jogo de bronzina fixa	Unidade	6
24	Jogo de bronzina móvel	Unidade	6
25	Jogo de pistom	Jogo	2
26	Kit de embreagem	Unidade	6
27	Kit de reparo motor	Unidade	6
28	Lanterna traseira	Unidade	6
29	Lona de freio traseira FD83 T	Unidade	12
30	Lonas de freio dianteira FD83 D	Unidade	12
31	Luva de transmissão	Unidade	4
32	Luva do pinhão	Unidade	4
33	Mangote do interculer	Unidade	4
34	Mangote inferior	Unidade	4
35	Mangote superior	Unidade	4
36	Mangueira hidráulica	Unidade	6
37	Mola mestre	Unidade	6
38	Mola segunda	Unidade	6
39	Motor de partida	Unidade	2
40	Para-brisa dianteiro	Unidade	3
41	Parafuso de roda	Unidade	20
42	Polia viscosa	Unidade	4
43	Radiador	Unidade	2
44	Reparo da cuíca de freio	Unidade	8
45	Reparo da válvula do pedal	Unidade	6
46	Reservatório de água	Unidade	4
47	Retentor da roda dianteira	Unidade	10
48	Retentor da roda traseiro	Unidade	10
49	Rolamento roda dianteiro interno	Unidade	20
50	Rolamento roda traseiro externo	Unidade	20
51	Rolamento roda dianteiro externo	Unidade	20
52	Rolamento roda traseiro interno	Unidade	20
53	Sapata de freio	Unidade	12
54	Semieixo	Unidade	4
55	Suporte do feixe de mola dianteiro	Unidade	10
56	Suporte do feixe de mola traseiro	Unidade	10
57	Tambor de freio dianteiro	Unidade	6
58	Tambor de freio traseiro	Unidade	6
59	Tampa do reservatório de água	Unidade	6
60	Turbina	Unidade	2
61	Válvula de admissão	Unidade	4
62	Válvula de descarga	Unidade	4

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

63	Válvula termostática	Unidade	4
----	----------------------	---------	---

**LOTE 6** - Relação de peças para os tratores da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sendo: 01 Patrol / 02 Retro Escavadeira / 01 Pá Carregadeira 10 Tratores de pneu marca New Holland, Yanmar, Mahindra e LS.

Item	Descrição	Unidade	Quant
1	Borda reta XS300 3/4 TBM	Unidade	1
2	Borda XS300 1 TBM	Unidade	6
3	Cabo de aço do pedal acelerador	Unidade	6
4	Caixa satélite	Unidade	2
5	Canto de lâmina	Unidade	15
6	Chapa FG 140/170/200 (A)	Unidade	6
7	Cilindro de giro da lâmina	Unidade	2
8	Conversor de torque	Unidade	12
9	Coroa e pinhão	Unidade	10
10	Correia do alternador	Unidade	4
11	Dente da concha	Unidade	60
12	Dente do escarificador Moto Niveladora	Unidade	100
13	Disco da roda guia	Unidade	8
14	Espaçador 75248808	Unidade	10
15	Filtro de óleo	Unidade	10
16	Garfo da transmissão	Unidade	6
17	Garfo de embreagem	Unidade	4
18	Hélice do radiador	Unidade	3
19	Lâmina retro	Unidade	5
20	Lâmina Patrol 13 furos	Unidade	40
21	Luva de transmissão	Unidade	6
22	Luva do pinhão	Unidade	4
23	Mangueira hidráulica	Unidade	20
24	Parafuso lamina 5/8X2.1/4 Cat 416	Unidade	100
25	Polia viscosa	Unidade	4
26	Regulador da roda guia	Unidade	6

**Lote 07** - Relação de peças para os veículos ônibus e micro-ônibus marca Mercedes Benz e Volkswagen da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unidade	Quant
1	Amortecedor dianteiro	Unidade	30
2	Amortecedor traseiro	Unidade	30
3	Anel de segmento	Unidade	8
4	Bendix do motor	Unidade	8
5	Bico injetor	Unidade	36
6	Bomba auxiliar de embreagem	Unidade	8
7	Bomba mestre de embreagem	Unidade	8
8	Bucha do feixe de mola traseiro	Unidade	18
9	Caixa satélite	Unidade	6
10	Cilindro mestre	Unidade	8
11	Coroa e pinhão	Unidade	10
12	Correia do alternador	Unidade	30
13	Cruzeta da transmissão	Unidade	20

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

14	Cuíca de freio	Unidade	20
15	Diafragma da cuíca de freio 8"	Unidade	30
16	Embuchamento	Unidade	20
17	Farol completo	Unidade	20
18	Filtro combustível PH346	Unidade	36
19	Filtro de ar AP2710	Unidade	36
20	Filtro de óleo PSL 962	Unidade	36
21	Garfo da transmissão	Unidade	8
22	Garfo de embreagem	Unidade	8
23	Hélice do radiador	Unidade	10
24	Jogo de bronzina fixa	Unidade	6
25	Jogo de bronzina móvel	Unidade	6
26	Jogo de pistons	Jogo	6
27	Kit de embreagem	Unidade	10
28	Kit de motor MWM	Unidade	10
29	Lanterna traseira	Unidade	20
30	Lona de freio traseira FD83 T	Unidade	30
31	Lonas de freio dianteira FD83 D	Unidade	30
32	Luva de transmissão	Unidade	10
33	Luva do pinhão	Unidade	10
34	Mangote do intercule	Unidade	10
35	Mangote inferior	Unidade	10
36	Mangote superior	Unidade	10
37	Mangueira hidráulica	Unidade	12
38	Mola mestre	Unidade	12
39	Mola segunda	Unidade	12
40	Motor de partida	Unidade	8
41	Para-brisa dianteiro	Unidade	8
42	Parafuso de roda	Unidade	60
43	Polia viscosa	Unidade	8
44	Radiador	Unidade	6
45	Reparo da cuíca de freio	Unidade	12
46	Reparo da válvula do pedal	Unidade	12
47	Reservatório de água	Unidade	10
48	Retentor da roda dianteira	Unidade	20
49	Retentor da roda traseiro	Unidade	20
50	Rolamento roda dianteiro interno	Unidade	20
51	Rolamento roda traseiro externo	Unidade	20
52	Rolamento roda dianteiro externo	Unidade	20
53	Rolamento roda traseiro interno	Unidade	20
54	Sapata de freio	Unidade	60
55	Semi-eixo	Unidade	6
56	Suporte do feixe de mola dianteiro	Unidade	18
57	Suporte do feixe de mola traseiro	Unidade	18
58	Tambor de freio dianteiro	Unidade	32
59	Tambor de freio traseiro	Unidade	32
60	Tampa do reservatório	Unidade	12
61	Turbina	Unidade	8

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

62	Válvula de admissão	Unidade	8
63	Válvula de descarga	Unidade	8
64	Válvula termostática	Unidade	8

**LOTE 8 – ÓLEOS, LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE USO COMUM PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.**

Item	Descrição	Unidade	Quant
1	Aditivo de radiador 1 litro	Unidade	200
2	Bateria 150 amperes	Unidade	50
3	Bateria 100 amperes	Unidade	30
4	Bateria 90 amperes	Unidade	20
5	Bateria 70 amperes	Unidade	20
6	Bateria 60 amperes	Unidade	50
7	Cola de junta tubo 75 gramas	Unidade	100
8	Desengripante anti ferrugem spray 300 ml	Unidade	100
9	Graxa uso automotivo, embalagem lata c/ 1 kg	Kg	100
10	Lâmpada 1 polo	Unidade	100
11	Lâmpada 2 polos	Unidade	100
12	Lâmpada para farol H4	Unidade	200

**LOTE 9 - SERVIÇOS PARA CARROS LEVES E SEMI – LEVES**

Item	Descrição	Unidade	Quant
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	300
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	200

**LOTE 10 - SERVIÇOS PARA ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES E CAÇAMBAS**

Item	Descrição	Unidade	Quant
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	300
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	200

**LOTE 11 - SERVIÇOS PARA MAQUINAS MOTONIVELADORA, RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE PNEU**

Item	Descrição	Unidade	Quant
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	300
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	200

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

2.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 055 de 2024, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

## 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

3.1.A Secretaria Municipal de Transportes do Município de Boa Vista do Tupim, diante da necessidade de manutenção preventiva e corretiva de sua frota de veículos, solicita abertura de certame licitatório para registro de preços objetivando o futuro fornecimento de peças e prestação de serviços em veículos da frota municipal, incluindo veículos leves, pesados e tratores.

3.2. A Prefeitura Municipal dispõe hoje de cerca de 100 veículos e equipamentos, conforme relação discriminada abaixo. Estes veículos são utilizados frequentemente para o desenvolvimento dos diversos serviços e atividades das Secretarias e Fundos Municipais, como no transporte de pacientes para os centros de atendimento em Feira de Santana, Salvador e Itaberaba em tratamento de saúde fora do município, deslocamento de pessoas para tratamento de saúde dos povoados para a sede do município, transporte de servidores da educação, saúde e assistência social para os povoados do município no desenvolvimento de suas atividades, transporte escolar de alunos da rede pública estadual e municipal, deslocamento de veículos e máquinas pesadas para manutenção das estradas vicinais, coleta e destinação do lixo produzido na zona rural do município, devendo ser levado também em consideração a grande extensão territorial do município e as condições precárias das estradas vicinais da região.

- 14 Ambulâncias sendo 5 lotada no hospital, 01 no Povoado do Zuca, 01 no Povoado de Beira Rio, 1 no Povoado de Terra Boa, 1 no Povoado de Baixio, 01 no Povoado de Iguape, 01 na região do entroncamento, 01 na região do Campo do Gado, 01 na região do Jordão, e 01 na região da Polinésia, todas movidas a gasolina.
- 19 Ônibus escolar (amarelinho) lotados na sede e povoados do município sendo 11 veículos grandes (44 lugares) e 06 pequenos (25 lugares), 02 Vans (16 lugares) para transporte escolar, movidos a óleo diesel S-10.
- 16 veículos tipo passeio lotados no Fundo Municipal de Saúde sendo 08 a disposição dos Posto de Saúde da família nos Povoados do município, 05 a disposição do Fundo na sede do município, 1 veículo da Vigilância Sanitária e 2 motos, todos movidos a gasolina.
- 08 veículos lotados na Secretaria Municipal de Transportes sendo 04 veículos tipo passeio movidos a gasolina e 2 caminhões e 02 caçambas movidos a óleo diesel comum.
- 01 Carro pipa para fornecimento de água potável movido a óleo diesel e 01 veículo tipo passeio lotados na Secretaria Municipal de Ordem Pública.
- 06 veículos lotados no Fundo Municipal de Assistência Social, sendo 1 lotado no Bolsa Família, 1 lotado no Conselho Tutelar, e 4 a disposição das equipes assistenciais.
- 02 veículo lotado no Gabinete do Prefeito movido a gasolina.
- 15 veículos pesados tipo tratores sendo 2 retroescavadeira, 10 tratores de pneu, 01 patrol e 2 pá carregadeira, todos movidos a óleo diesel.
- 06 motos para atendimento das diversas secretarias e fundos municipais.
- 01 veículo tipo passeio movidos a gasolina lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.
- 05 veículo tipo passeio movidos a gasolina lotado na Secretaria Municipal de Educação

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Visando atender à necessidade pública do órgão demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou pela Contratação de empresa para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico e elétrico nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes, com o fornecimento de peças.

4.2. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. O início da prestação dos serviços deverá ser de até 03 (três) dias após recebimento do instrumento contratual, mediante comunicação oficial da Secretaria solicitante.

5.4. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize equipamentos adequados.

5.5. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha e sem uso prévio.

5.6. A Contratada deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

6.2. Exigências de habilitação. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.4.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.4.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

6.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme Inciso I do artigo 69 da Lei 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.5.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.5.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.5.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$1. \quad LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$2. \quad SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$3. \quad LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.5.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades descritas no item de requisitos da contratação.

7.2. A contratada deverá realizar os serviços de Mecânica em geral e Reparação elétrica com profissionais qualificados e dentro de elevado padrão de qualidade.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

7.3. Para os Lotes 1 a 8 –Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha, e sem uso prévio.

## 8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

### 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2055 DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-553-0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO .FNDE REFERENTES AO (PNATE)

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-542-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-550-0000 TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS  
 1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT

### 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-600-0000 TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL  
 1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-1002 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2037 DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-600-0000 TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL

### 02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO

2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

<b>02.11.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO</b>
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
<b>02.11.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO</b>
2044	DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000	TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>02.11.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO</b>
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENCENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
<b>02.01.01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
2004	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>02.09.01</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE</b>
2024	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>02.08.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE</b>
2022	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## 9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O custo estimado da contratação é sigiloso e só será conhecido após a fase de lance.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço ou fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

10.1.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

11.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.12. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

11.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.14. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.1.15. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

12.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

## **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços ou fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

14.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

14.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

## **15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.**

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços ou fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço e ou fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

## **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

16.1. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços ou fornecimento, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados ou fornecimento entregue, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **17. DO PAGAMENTO.**

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

17.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

17.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **18. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA/FGV, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por Termo aditivo quando for o caso.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

19.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

- 19.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 19.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa, 10% do valor contratual;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Educação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 19.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Boa Vista do Tupim/BA.

Boa Vista do Tupim, 31 de julho de 2024

Alino Sampaio Macedo Neto  
Secretário Municipal de Transportes

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 012/2024 (SRP)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, e fornecimento de peças de reposição para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, tipo Menor Preço Por Lote.

#### DADOS DA EMPRESA

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_

#### DADOS BANCÁRIOS

Banco: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta corrente nº \_\_\_\_\_

#### DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Lote 1** - Relação de peças para os veículos marca Fiat tipo Mobi, Uno Fiorino Doblô e Strada das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro suspensão		Unidade	40		
2	Amortecedor traseiro suspensão		Unidade	30		
3	Articulação axicial da direção		Unidade	20		
4	Bandeja da suspensão		Unidade	24		
5	Batedor do amortecedor		Unidade	40		
6	Bendix do motor		Unidade	12		
7	Bico injetor		Unidade	70		
8	Bomba da direção hidráulica F		Unidade	20		
9	Bomba de combustível		Unidade	20		
10	Bomba de óleo		Unidade	15		
11	Cabeçote do motor		Unidade	10		
12	Cabo de acelerador		Unidade	20		
13	Cabo de embreagem		Unidade	24		
14	Cabo de freio de mão		Unidade	24		
15	Caixa de direção hidráulica/elétrica		Unidade	10		
16	Carter		Unidade	15		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

17	Cilindro de freio		Unidade	30		
18	Coifa da caixa de direção		Unidade	40		
19	Coifa da caixa de macha		Unidade	40		
20	Compressor do ar condicionado		Unidade	12		
21	Condensador do ar condicionado		Unidade	18		
22	Coxim da caixa de marcha		Unidade	20		
23	Coxim do motor		Unidade	20		
24	Cubo da roda dianteira/traseira		Unidade	24		
25	Disco de freio		Unidade	40		
26	Eixo do virabrequim		Unidade	10		
27	Eletroventilador		Unidade	24		
28	Farol completo direito/esquerdo		Unidade	30		
29	Fechadura elétrica das portas dianteira direita /esquerda		Unidade	30		
30	Filtro de ar		Unidade	150		
31	Filtro de combustível		Unidade	150		
32	Filtro de óleo		Unidade	150		
33	Jogo de anel de segmento		Jogo	12		
34	Jogo de bronzina fixa		Jogo	20		
35	Jogo de bronzina móvel		Jogo	20		
36	Jogo de bucha da bandeja		Jogo	50		
37	Jogo de bucha do estabilizador		Jogo	40		
38	Jogo de bucha do feixe de mola		Jogo	24		
39	Jogo de cabos de vela		Jogo	60		
40	Jogo de juntas do motor		Jogo	20		
41	Jogo de Pastilha de freio		Jogo	80		
42	Jogo de pistão		Jogo	12		
43	Jogo de Velas de ignição		Jogo	80		
44	Junta homocinética		Unidade	24		
45	Kit de Correia dentada + tensor		Kit	40		
46	Kit de embreagem		Kit	24		
47	Kit de reparo amortecedor dianteiro		Kit	24		
48	Kit de reparo amortecedor traseiro		Kit	24		
49	Lanterna traseira completa lado direito/esquerdo		Unidade	20		
50	Maçaneta externa da porta		Unidade	20		
51	Maçaneta interna da porta		Unidade	20		
52	Mangote inferior		Unidade	20		
53	Mangote superior		Unidade	20		
54	Mangueira de freio		Unidade	20		
55	Mola espiral dianteira		Unidade	30		
56	Mola espiral traseira		Unidade	30		
57	Motor de partida		Unidade	12		
58	Para-brisa dianteiro		Unidade	16		
59	Parafuso de roda		Unidade	60		
60	Pivô da suspensão		Unidade	40		
61	Radiador completo		Unidade	16		
62	Reservatório de água		Unidade	16		
63	Retentor da polia		Unidade	20		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

64	Retentor do comando		Unidade	20		
65	Retentor do volante do motor		Unidade	12		
66	Rolamento do tensor		Unidade	20		
67	Rolamento roda dianteiro		Unidade	24		
68	Sapata de freio		Unidade	24		
69	Tambor de freio		Unidade	30		
70	Tampa do reservatório de água		Unidade	30		
71	Terminal de direção		Unidade	30		
72	Válvula de admissão		Unidade	60		
73	Válvula de descarga		Unidade	60		
74	Válvula termostática		Unidade	30		
Total do Lote 01						R\$

**Lote 02** - Relação de peças para os veículos marca Volkswagen tipo Gol e Saveiro das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo		Unidade	6		
2	Amortecedor traseiro completo		Unidade	6		
3	Anel de segmento		Unidade	4		
4	Articulação da caixa de direção		Unidade	6		
5	Bandeja da suspensão		Unidade	6		
6	Bendix do motor		Unidade	4		
7	Bico injetor		Unidade	12		
8	Bomba de combustível		Unidade	4		
9	Bomba de óleo		Unidade	2		
10	Bucha da bandeja		Unidade	6		
11	Bucha do estabilizador		Unidade	4		
12	Cabo de freio de mão		Unidade	4		
13	Cabos de vela		Jogo	4		
14	Caixa de direção		Unidade	2		
15	Carter		Unidade	2		
16	Cilindro de freio		Unidade	10		
17	Cilindro mestre		Unidade	2		
18	Coifa da caixa de direção		Unidade	6		
19	Coifa da caixa de macha		Unidade	6		
20	Compressor do ar condicionado		Unidade	4		
21	Correia dentada		Unidade	8		
22	Coxim da caixa de marcha		Unidade	6		
23	Coxim do motor		Unidade	6		
24	Cubo da roda dianteira/traseira		Unidade	8		
25	Disco de freio		Unidade	8		
26	Farol completo direito/esquerdo		Unidade	4		
27	Filtro de ar		Unidade	8		
28	Filtro de combustível		Unidade	8		
29	Filtro de óleo		Unidade	8		
30	Hidrovácuo		Unidade	2		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

31	Jogo de juntas do motor		Jogo	6		
32	Kit de embreagem		Kit	6		
33	Lanterna traseira completa Gol		Unidade	4		
34	Lanterna traseira completa Saveiro		Unidade	4		
35	Mangote inferior		Unidade	6		
36	Mangote superior		Unidade	6		
37	Mangueira de freio		Unidade	6		
38	Mola espiral dianteira		Unidade	6		
39	Mola espiral traseira		Unidade	6		
40	Motor de partida		Unidade	4		
41	Para-brisa dianteiro Gol		Unidade	4		
42	Para-brisa dianteiro Saveiro		Unidade	2		
43	Parafuso de roda		Unidade	24		
44	Pastilha de freio		Jogo	8		
45	Radiador completo		Unidade	6		
46	Reservatório de água		Unidade	6		
47	Retentor da polia		Unidade	6		
48	Retentor do volante do motor		Unidade	6		
49	Rolamento do tensor		Unidade	6		
50	Rolamento roda dianteiro		Unidade	6		
51	Sapata de freio		Unidade	6		
52	Tambor de freio		Unidade	6		
53	Tampa do reservatório de água		Unidade	6		
54	Terminal de direção		Unidade	6		
55	Válvula de admissão		Unidade	12		
56	Válvula termostática		Unidade	4		
57	Velas de ignição		Jogo	8		
Total do Lote 02						R\$

**Lote 3** - Relação de peças para os veículos marca Renault tipo Master e Kango das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo		Unidade	10		
2	Amortecedor traseiro completo		Unidade	10		
3	Bendix do motor		Unidade	6		
4	Bico injetor		Unidade	20		
5	Bomba de combustível		Unidade	6		
6	Bomba de óleo		Unidade	6		
7	Bucha do estabilizador		Unidade	10		
8	Cabo de acelerador		Unidade	6		
9	Cabo de embreagem		Unidade	6		
10	Cabo de freio de mão		Unidade	6		
11	Cabos de vela		Jogo	10		
12	Caixa de direção		Unidade	4		
13	Carter		Unidade	4		
14	Cilindro de freio		Unidade	10		
15	Coifa da caixa de direção		Unidade	6		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

16	Coifa da caixa de macha		Unidade	6		
17	Compressor do ar condicionado		Unidade	6		
18	Correia dentada		Unidade	10		
19	Coxim da caixa de marcha		Unidade	10		
20	Coxim do motor		Unidade	10		
21	Cubo da roda traseira		Unidade	6		
22	Disco de freio		Unidade	6		
23	Farol completo		Unidade	10		
24	Filtro de ar		Unidade	12		
25	Filtro de combustível		Unidade	12		
26	Filtro de óleo		Unidade	12		
27	Jogo de juntas do motor		Jogo	6		
28	Kit de embreagem		Kit	6		
29	Lanterna traseira completa		Unidade	6		
30	Mangote inferior		Unidade	6		
31	Mangote superior		Unidade	6		
32	Mangueira de freio		Unidade	6		
33	Mola espiral dianteira		Unidade	10		
34	Para-brisa dianteiro		Unidade	4		
35	Parafuso de roda		Unidade	20		
36	Pastilha de freio		Jogo	12		
37	Radiador		Unidade	4		
38	Retentor do volante do motor		Unidade	6		
39	Rolamento do tensor		Unidade	6		
40	Rolamento roda dianteiro		Unidade	10		
41	Tampa do reservatório de água		Unidade	12		
42	Terminal de direção		Unidade	6		
43	Válvula termostática		Unidade	10		
44	Velas de ignição		Jogo	10		
Total do Lote 03						R\$

**Lote 04** - Relação de peças para os veículos marca Chevrolet tipo Montana Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo		Unidade	6		
2	Amortecedor traseiro completo		Unidade	6		
3	Anel de segmento		Unidade	4		
4	Articulação da caixa de direção		Unidade	6		
5	Bandeja da suspensão		Unidade	6		
6	Bendix do motor		Unidade	4		
7	Bico injetor		Unidade	12		
8	Bomba de combustível		Unidade	4		
9	Bomba de óleo		Unidade	2		
10	Bucha da bandeja		Unidade	6		
11	Bucha do estabilizador		Unidade	4		
12	Cabo de freio de mão		Unidade	4		
13	Cabos de vela		Jogo	4		
14	Caixa de direção		Unidade	2		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

15	Carter		Unidade	2		
16	Cilindro de freio		Unidade	10		
17	Cilindro mestre		Unidade	2		
18	Coifa da caixa de direção		Unidade	6		
19	Coifa da caixa de macha		Unidade	6		
20	Compressor do ar condicionado		Unidade	4		
21	Correia dentada		Unidade	8		
22	Coxim da caixa de marcha		Unidade	6		
23	Coxim do motor		Unidade	6		
24	Cubo da roda dianteira/traseira		Unidade	8		
25	Disco de freio		Unidade	8		
26	Farol completo direito/esquerdo		Unidade	4		
27	Filtro de ar		Unidade	8		
28	Filtro de combustível		Unidade	8		
29	Filtro de óleo		Unidade	8		
30	Hidrovácuo		Unidade	2		
31	Jogo de juntas do motor		Jogo	6		
32	Kit de embreagem		Kit	6		
33	Lanterna traseira completa Gol		Unidade	4		
34	Lanterna traseira completa Saveiro		Unidade	4		
35	Mangote inferior		Unidade	6		
36	Mangote superior		Unidade	6		
37	Mangueira de freio		Unidade	6		
38	Mola espiral dianteira		Unidade	6		
39	Mola espiral traseira		Unidade	6		
40	Motor de partida		Unidade	4		
41	Para-brisa dianteiro Gol		Unidade	4		
42	Para-brisa dianteiro Saveiro		Unidade	2		
43	Parafuso de roda		Unidade	24		
44	Pastilha de freio		Jogo	8		
45	Radiador completo		Unidade	6		
46	Reservatório de água		Unidade	6		
47	Retentor da polia		Unidade	6		
48	Retentor do volante do motor		Unidade	6		
49	Rolamento do tensor		Unidade	6		
50	Rolamento roda dianteiro		Unidade	6		
51	Sapata de freio		Unidade	6		
52	Tambor de freio		Unidade	6		
53	Tampa do reservatório de água		Unidade	6		
54	Terminal de direção		Unidade	6		
55	Válvula de admissão		Unidade	12		
56	Válvula termostática		Unidade	4		
57	Velas de ignição		Jogo	8		
Total do Lote 04					R\$	

**Lote 05** - Relação de peças para os veículos tipo caminhão marca General Motors, Mercedes Benz e Caçamba Volkswagen da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro		Unidade	12		
2	Amortecedor traseiro		Unidade	12		
3	Anel de segmento		Unidade	4		
4	Bendix do motor		Unidade	4		
5	Bico injetor		Unidade	12		
6	Bomba auxiliar de embreagem		Unidade	4		
7	Bomba mestre de embreagem		Unidade	4		
8	Bucha do feixe de mola traseiro		Unidade	18		
9	Caixa satélite		Unidade	4		
10	Cilindro mestre		Unidade	2		
11	Coroa e pinhão		Unidade	4		
12	Correia do alternador		Unidade	10		
13	Cruzeta da transmissão		Unidade	4		
14	Cuíca de freio		Unidade	10		
15	Diafragma da cuíca de freio 8"		Unidade	10		
16	Farol completo		Unidade	6		
17	Filtro combustível PH346 ou similar		Unidade	12		
18	Filtro de ar AP2710 ou similar		Unidade	12		
19	Filtro de óleo PSL 962 ou similar		Unidade	12		
20	Garfo da transmissão		Unidade	6		
21	Garfo de embreagem		Unidade	4		
22	Hélice do radiador		Unidade	4		
23	Jogo de bronzina fixa		Unidade	6		
24	Jogo de bronzina móvel		Unidade	6		
25	Jogo de pistom		Jogo	2		
26	Kit de embreagem		Unidade	6		
27	Kit de reparo motor		Unidade	6		
28	Lanterna traseira		Unidade	6		
29	Lona de freio traseira FD83 T		Unidade	12		
30	Lonas de freio dianteira FD83 D		Unidade	12		
31	Luva de transmissão		Unidade	4		
32	Luva do pinhão		Unidade	4		
33	Mangote do interculer		Unidade	4		
34	Mangote inferior		Unidade	4		
35	Mangote superior		Unidade	4		
36	Mangueira hidráulica		Unidade	6		
37	Mola mestre		Unidade	6		
38	Mola segunda		Unidade	6		
39	Motor de partida		Unidade	2		
40	Para-brisa dianteiro		Unidade	3		
41	Parafuso de roda		Unidade	20		
42	Polia viscosa		Unidade	4		
43	Radiador		Unidade	2		
44	Reparo da cuíca de freio		Unidade	8		
45	Reparo da válvula do pedal		Unidade	6		
46	Reservatório de água		Unidade	4		
47	Retentor da roda dianteira		Unidade	10		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

48	Retentor da roda traseiro		Unidade	10		
49	Rolamento roda dianteiro interno		Unidade	20		
50	Rolamento roda traseiro externo		Unidade	20		
51	Rolamento roda dianteiro externo		Unidade	20		
52	Rolamento roda traseiro interno		Unidade	20		
53	Sapata de freio		Unidade	12		
54	Semieixo		Unidade	4		
55	Suporte do feixe de mola dianteiro		Unidade	10		
56	Suporte do feixe de mola traseiro		Unidade	10		
57	Tambor de freio dianteiro		Unidade	6		
58	Tambor de freio traseiro		Unidade	6		
59	Tampa do reservatório de água		Unidade	6		
60	Turbina		Unidade	2		
61	Válvula de admissão		Unidade	4		
62	Válvula de descarga		Unidade	4		
63	Válvula termostática		Unidade	4		
Total do Lote 05						R\$

**LOTE 6** - Relação de peças para os tratores da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sendo: 01 Patrol / 02 Retro Escavadeira / 01 Pá Carregadeira 10 Tratores de pneu marca New Holland, Yanmar, Mahindra e LS.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Borda reta XS300 3/4 TBM		Unidade	1		
2	Borda XS300 1 TBM		Unidade	6		
3	Cabo de aço do pedal acelerador		Unidade	6		
4	Caixa satélite		Unidade	2		
5	Canto de lâmina		Unidade	15		
6	Chapa FG 140/170/200 (A)		Unidade	6		
7	Cilindro de giro da lâmina		Unidade	2		
8	Conversor de torque		Unidade	12		
9	Coroa e pinhão		Unidade	10		
10	Correia do alternador		Unidade	4		
11	Dente da concha		Unidade	60		
12	Dente do escarificador Moto Niveladora		Unidade	100		
13	Disco da roda guia		Unidade	8		
14	Espaçador 75248808		Unidade	10		
15	Filtro de óleo		Unidade	10		
16	Garfo da transmissão		Unidade	6		
17	Garfo de embreagem		Unidade	4		
18	Hélice do radiador		Unidade	3		
19	Lâmina retro		Unidade	5		
20	Lâmina Patrol 13 furos		Unidade	40		
21	Luva de transmissão		Unidade	6		
22	Luva do pinhão		Unidade	4		
23	Mangueira hidráulica		Unidade	20		
24	Parafuso lamina 5/8X2.1/4 Cat 416		Unidade	100		
25	Polia viscosa		Unidade	4		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

26	Regulador da roda guia		Unidade	6		
Total do Lote 06						R\$

**Lote 07** - Relação de peças para os veículos ônibus e micro-ônibus marca Mercedes Benz e Volkswagen da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro		Unidade	30		
2	Amortecedor traseiro		Unidade	30		
3	Anel de segmento		Unidade	8		
4	Bendix do motor		Unidade	8		
5	Bico injetor		Unidade	36		
6	Bomba auxiliar de embreagem		Unidade	8		
7	Bomba mestre de embreagem		Unidade	8		
8	Bucha do feixe de mola traseiro		Unidade	18		
9	Caixa satélite		Unidade	6		
10	Cilindro mestre		Unidade	8		
11	Coroa e pinhão		Unidade	10		
12	Correia do alternador		Unidade	30		
13	Cruzeta da transmissão		Unidade	20		
14	Cuíca de freio		Unidade	20		
15	Diafragma da cuíca de freio 8"		Unidade	30		
16	Embuchamento		Unidade	20		
17	Farol completo		Unidade	20		
18	Filtro combustível PH346		Unidade	36		
19	Filtro de ar AP2710		Unidade	36		
20	Filtro de óleo PSL 962		Unidade	36		
21	Garfo da transmissão		Unidade	8		
22	Garfo de embreagem		Unidade	8		
23	Hélice do radiador		Unidade	10		
24	Jogo de bronzina fixa		Unidade	6		
25	Jogo de bronzina móvel		Unidade	6		
26	Jogo de pistons		Jogo	6		
27	Kit de embreagem		Unidade	10		
28	Kit de motor MWM		Unidade	10		
29	Lanterna traseira		Unidade	20		
30	Lona de freio traseira FD83 T		Unidade	30		
31	Lonas de freio dianteira FD83 D		Unidade	30		
32	Luva de transmissão		Unidade	10		
33	Luva do pinhão		Unidade	10		
34	Mangote do intercule		Unidade	10		
35	Mangote inferior		Unidade	10		
36	Mangote superior		Unidade	10		
37	Mangueira hidráulica		Unidade	12		
38	Mola mestre		Unidade	12		
39	Mola segunda		Unidade	12		
40	Motor de partida		Unidade	8		
41	Para-brisa dianteiro		Unidade	8		
42	Parafuso de roda		Unidade	60		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

43	Polia viscosa		Unidade	8		
44	Radiador		Unidade	6		
45	Reparo da cuíca de freio		Unidade	12		
46	Reparo da válvula do pedal		Unidade	12		
47	Reservatório de água		Unidade	10		
48	Retentor da roda dianteira		Unidade	20		
49	Retentor da roda traseiro		Unidade	20		
50	Rolamento roda dianteiro interno		Unidade	20		
51	Rolamento roda traseiro externo		Unidade	20		
52	Rolamento roda dianteiro externo		Unidade	20		
53	Rolamento roda traseiro interno		Unidade	20		
54	Sapata de freio		Unidade	60		
55	Semi-eixo		Unidade	6		
56	Suporte do feixe de mola dianteiro		Unidade	18		
57	Suporte do feixe de mola traseiro		Unidade	18		
58	Tambor de freio dianteiro		Unidade	32		
59	Tambor de freio traseiro		Unidade	32		
60	Tampa do reservatório		Unidade	12		
61	Turbina		Unidade	8		
62	Válvula de admissão		Unidade	8		
63	Válvula de descarga		Unidade	8		
64	Válvula termostática		Unidade	8		
Total do Lote 07						R\$

**LOTE 8 – ÓLEOS, LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE USO COMUM PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Aditivo de radiador 1 litro		Unidade	200		
2	Bateria 150 amperes		Unidade	50		
3	Bateria 100 amperes		Unidade	30		
4	Bateria 90 amperes		Unidade	20		
5	Bateria 70 amperes		Unidade	20		
6	Bateria 60 amperes		Unidade	50		
7	Cola de junta tubo 75 gramas		Unidade	100		
8	Desengripante anti ferrugem spray 300 ml		Unidade	100		
9	Graxa uso automotivo, embalagem lata c/ 1 kg		Kg	100		
10	Lâmpada 1 polo		Unidade	100		
11	Lâmpada 2 polos		Unidade	100		
12	Lâmpada para farol H4		Unidade	200		
Total do Lote 08						R\$

**LOTE 9 - SERVIÇOS PARA CARROS LEVES E SEMI – LEVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	300		
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	200		
Total do Lote 09					R\$

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**LOTE 10 - SERVIÇOS PARA ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES E CAÇAMBAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	300		
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	200		
Total do Lote 10					R\$

**LOTE 11 - SERVIÇOS PARA MAQUINAS MOTONIVELADORA, RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE PNEU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	300		
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	200		
Total do Lote 11					R\$

Declara-se expressamente que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos previdenciários e quais querem outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste certame, excluindo os prazos dos recursos administrativos.

**Valor Global da Proposta: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024  
local e data

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO III

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024

#### DECLARAÇÃO

Declaramos, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Observação: Caso não possua aprendiz, a licitante deverá retirar a expressão SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ da declaração.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante. Declaração a ser emitida pela licitante.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024**

### DECLARAÇÃO

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

....., (empresa), inscrita no CNPJ nº  
....., declara para os fins de direito, que não possui qualquer fato superveniente impeditivo de se habilitar, licitar ou cadastrar, na forma do art. 14, da Lei nº 14.133/21, comprometendo-me ainda a manter atualizado a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive CNDT e FGTS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Local e data

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO V

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024

#### DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital.
2. Propomos prestar à Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXX, Bahia, pelos preços indicados na proposta em anexo, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.
3. Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, o prazo para início da execução do serviço é após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

Local, .....de .....de 2024.

Assinatura do licitante ou representante legal

**Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024

### DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO  
INCISO III, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

....., declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Local e data

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO VII

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../2024 PE 012/2024

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ....., CNPJ nº. ...., estabelecida na ....., nº. ...., Bairro ....., cidade de ....., estado ..... CEP: ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador da carteira de identidade RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº. ...., residente à ....., doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 109/2024, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições seguintes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa ....., conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº..../2024, Pregão Eletrônico n. ..../2024.

1.2. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os itens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O preço unitário para a prestação do serviço objeto de registro será o de menor preço inscrito na ata do Pregão Eletrônico ..../2024 Processo Administrativo ..../2024, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

#### **(Relatório dos itens homologados ao vencedor)**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

2.4. Mesmo comprovada hipótese prevista no item supracitado, a Administração, quando

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua publicação e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 055/2024.

4.2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

4.2.1. GESTOR DO CONTRATO: Alino Sampaio Macedo Neto

4.2.2. FISCAL DO CONTRATO: Brunno Mendes Araújo

4.2.3. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1. Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 20 dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.3. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de prestação, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.4. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do CONTRATANTE, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento;

5.1.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.6. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

desta Ata

5.1.7. Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

5.1.8. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de prestação de serviços, dentro do prazo de vigência da ata;

5.1.9. Emitir a Autorização de Fornecimento prévia;

5.1.10. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas;

5.1.11. Proporcionar à Fornecedora todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e prestações de serviços ofertados dentro das normas estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.1.12. Designar gestor, responsável pelo recebimento do objeto e o fiscal do contrato, a quem compete a verificação da conformidade dos serviços executados com o objeto contratado, nos exatos termos das obrigações contratualmente assumidas, inclusive solicitando aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores;

5.1.13. Informar à CONTRATANTE sobre a inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da prestadora para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

5.1.14. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais;

5.1.15. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do CONTRATANTE, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento;

5.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as obrigações assumidas pela compromitente prestadora; e

5.1.17. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

## **5.2. Compete ao Fornecedor:**

5.2.1. Fornecer os materiais nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de prestação fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo contratante da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

5.2.3. Reparar as falhas nos materiais recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda e sexta desta Ata;

5.2.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços já prestados, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.2.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.7. Ter direito de preferência em igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o recebimento dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços;

5.2.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no item 19 do Edital.

5.2.10. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente por decurso do prazo de vigência, quando não restarem prestadores.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa da CONTRATANTE no caso de ocorrer a utilização total dos itens da ata e quando o prestador:

**a)** não cumprir as condições da Ata a que estiver vinculado;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de apresentar preço superior ao praticado no mercado;

**d)** mediante requerimento, deferido pela Administração Pública, comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e da responsabilização por eventuais perdas e danos;

**e)** enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste, decorrente do registro de preços estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.2 desta cláusula será precedido de prévio contraditório e ampla defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou da publicação.

6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do prestador.

6.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de competência exclusiva da autoridade máxima do Município de Boa Vista do Tupim/BA, facultada a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.

6.7. O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da ARP, que indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA E UTILIZAÇÃO DA ATA**

7.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e assinatura da Ata será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

7.2. Os quantitativos de serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A ata de Registro de Preços será utilizada pelo Município de Boa Vista do Tupim/BA.

7.3.1 Não serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto nº 055/2024.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. A entrega e aceitação do objeto serão realizadas pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Instrumento Contratual e deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, a contar da prestação dos serviços, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente prestado, e tenha sido inspecionado e aceito pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do instrumento contratual, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, relativas a débitos previdenciários, além do CRF do FGTS, todos atualizados.

9.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

9.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretarias Municipal de Planejamento e Gestão, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, após a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

- I- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- II- 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) Atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;
- b) Impedir a realização da fiscalização.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

sanções:

- a) Advertência, que será processada no âmbito da Secretaria gestora da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens constantes da Ordem de Serviços, conforme proposta da vencedora;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.5, reserva-se o Município de Boa Vista do Tupim o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital n.º .../2024 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.

12.1.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município.

12.1.3. O edital do Pregão Eletrônico n.º .../2024 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.1.5. Esta Ata de Registro de Preços é regida Lei 14.133/2021, demais legislações pertinentes e pelos princípios gerais de direito.

12.1.6. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução do objeto licitado ocorra após seu vencimento.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado da Bahia, no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim e em jornal de grande circulação, e a Ata de Registro de Preços será disponibilizada no Portal da Transparência do sítio eletrônico do Município de Boa Vista do Tupim/BA.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Tupim, \_\_\_\_\_ de 2024.

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO  
CNPJ/CPF

Testemunhas:

Ass: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Termo de Contrato nº ...../2024, originário do Pregão Eletrônico nº .../2024, para fornecimento de peças e prestação de serviços para veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa xxxxxxxxxxxx, conforme segue:

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - Bahia, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 109/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento:

TABELA...

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ .....** (.....), correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contados da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

7.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. **XXXXXXXXXX** (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

### 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2055 DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-553-0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO .FNDE REFERENTES AO (PNATE)

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-542-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-550-0000 TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS  
 1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT

### 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-600-0000 TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL  
 1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-1002 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPIS

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2037 DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-600-0000 TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL

### 02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO

2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

### 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2044	DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000	TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
<b>02.01.01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
2004	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>02.09.01</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE</b>
2024	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>02.08.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE</b>
2022	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Boa Vista do Tupim – Ba, ..... de .... de 2024.

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
CNPJ.....  
EMPRESA

## TESTEMUNHAS

Ass: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

CONTRATO Nº XX/2024

Contrato administrativo nº ...../....., que fazem entre si o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa xxxxxxxxxxxx.

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, residente e domiciliada na Av./Rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG sob n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 109/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

INSERIR PLANILHA

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.2.4. A Proposta do contratado;

1..2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 Prazo de vigência da contratação será de ..... (.....) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.9.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9.4. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

13.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### **02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2054 DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2055 DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-553-0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO .FNDE REFERENTES AO (PNATE)

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-542-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-550-0000 TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS  
 1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT

### **02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2029 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-600-0000 TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL  
 1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-1002 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2037 DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-600-0000 TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL

### **02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO**

2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO**

2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO  
2044 DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS  
1-661-0000 TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO  
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS

**02.01.01 GABINETE DO PREFEITO**  
2004 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**02.09.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**  
2024 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**  
2022 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO**

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Boa Vista do Tupim – Ba, ..... de ... de 2024.

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
CNPJ.....  
EMPRESA

### TESTEMUNHAS

Ass: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PORTARIA Nº 001, DE 30 DE JULHO DE 2024.**

**Dispõe sobre a publicação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - "Lei Aldir Blanc II"

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), conforme estabelecido na Lei e no seu Decreto de Regulamentação (Nº 11.740/2023).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Boa Vista do Tupim - BA, 30 de julho de 2024.

**Rosemma Burlacchini Maluf**

Secretária de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico  
Município de Boa Vista do Tupim

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 450/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 450/2022, firmado com a empresa **L K ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 28.642.953/0001-72, para prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir do encerramento do Segundo Termo Aditivo, ou seja, 01 de julho de 2024 à 31 de dezembro de 2024, mantidas as demais condições do contrato inicial, para conclusão da prestação de serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedos com drenagem da área externa do Mercado do Produtor na região do entroncamento, zona rural do município de Boa Vista do Tupim. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária referendada no segundo Termo Aditivo. Assina pela empresa, Lua Sampaio Silva e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 28 de junho de 2024.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 001, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a publicação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - "Lei Aldir Blanc II"

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar público o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), conforme estabelecido na Lei e no seu Decreto de Regulamentação (Nº 11.740/2023).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Boa Vista do Tupim - BA, 30 de julho de 2024.

**Rosemma Burlacchini Maluf**

Secretária de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico  
Município de Boa Vista do Tupim

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico

## Aviso de Licitação

### Pregão Eletrônico nº. 012/2024

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que realizará no dia 14 de agosto de 2024, às 09:00 horas, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico tipo Menor Preço por lote, a se processar de forma ELETRÔNICA através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, e fornecimento de peças de reposição para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim. Os interessados poderão obter o Edital na sua íntegra, no Diário Oficial do Município, através dos sites: [www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario](http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario) e [www.boavistadotupim.ba.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes). Dúvidas ou maiores informações através do e-mail: [licitaboavistadotupim@gmail.com](mailto:licitaboavistadotupim@gmail.com) Divulgação de outros atos no Diário Oficial do Município. Ivan Bezerra Fachinetti – Pregoeiro Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros

Segunda-feira, julho 29, 2024

## Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

### Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail [pnab@cultura.gov.br](mailto:pnab@cultura.gov.br).

### Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-015907
UF Ente Receptor:	BA
Ente Receptor:	MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM
CNPJ Ente Receptor:	13.718.176/0001-25
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 152.859,43
Masked Input	152 859.43

### DADOS PARA CONTATO

#### Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Rosemma Burlachini Maluf
Cargo	Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
Telefone	(71) 99985-9322
E-mail	secdesenvbvturismo@gmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

 Sim

1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

## Processo de Participação Social

### Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

As escutas públicas da Política Nacional Aldir Blanc realizadas no município de Boa Vista do Tupim foram momentos cruciais para a promoção da participação social e para o fortalecimento das políticas culturais locais. Ocorreram duas sessões de escuta: a primeira, na cidade de Boa Vista do Tupim, no auditório da Prefeitura, no dia 16 de maio às 19:30h, e a segunda, no distrito de Terra Boa, na zona rural, no dia 17 de maio às 19:30h.

Esses encontros reuniram um total de 81 agentes culturais, abrangendo diversas linguagens artísticas e representações de todos os setores da cadeia produtiva da cultura. A ampla participação dos agentes culturais foi fundamental para garantir que as demandas e necessidades da comunidade fossem ouvidas e consideradas no desenvolvimento das políticas públicas culturais.

A realização das escutas públicas proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências, possibilitando uma compreensão mais profunda das realidades locais e fortalecendo o senso de comunidade entre os participantes. Além disso, esse processo democrático e inclusivo reforçou o compromisso do município de Boa Vista do Tupim com a promoção da cultura e a valorização dos seus agentes culturais.

### Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

A consulta pública online da Política Nacional Aldir Blanc foi um instrumento essencial para assegurar a participação social dos fazedores de cultura de Boa Vista do Tupim. Através desta plataforma, um quantitativo de dez agentes culturais da zona rural, áreas periféricas e comunidades tradicionais puderam expressar suas demandas e contribuir para o desenvolvimento das políticas culturais locais. Este processo democrático e inclusivo garantiu que as vozes de todos os segmentos culturais fossem ouvidas, fortalecendo o compromisso com uma gestão cultural participativa e representativa.

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSejTiGWLnYIFUsk29\\_QAJsN\\_5eXsVIFZjl0\\_58dYVi-geE\\_Fg/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSejTiGWLnYIFUsk29_QAJsN_5eXsVIFZjl0_58dYVi-geE_Fg/viewform?usp=sf_link)

## Metas

### META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Aquisição de obras e bens culturais	R\$ 17.274,43	Chamamento público - Bolsas Culturais (Decreto 11.453/2023)	Bem cultural adquirido	3	Não
2						

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Modernização e/ou melhorias para a Biblioteca Municipal	R\$ 51.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Espaço Cultural mantido	1	Não
Fomento Cultural	Edital de fomento a projetos de capacitação para agentes culturais	R\$ 30.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	3	Sim
Fomento Cultural	Edital de premiação para reconhecimento de trajetória de agentes culturais	R\$ 40.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	20	Sim
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Subsídio mensal	R\$ 13.057,97	Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	5	Sim

**META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):**

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Contratação de consultoria e assessoria técnica	R\$ 7.642,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

## Áreas periféricas e Ações afirmativas

**Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):**

Aos exemplos de cotas nas inscrições do edital de premiação cultural e também dos cursos que serão realizados através do edital de fomento, haverá medidas que garantam a destinação de 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

**Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):**

Dentre as distribuições dos recursos, e de acordo a cada meta/atividade serão aplicadas as exigências conforme o Art. 2º da Instrução Normativa no 10/2023 do Ministério da Cultura como consta a referência a seguir:

"Art. 2º Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto no 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente, serão implementados por meio de:

- I - políticas de cotas ou reservas de vagas;
- II - bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, em editais;
- III - realização de ações formativas, e cursos para especializar e profissionalizar agentes culturais pertencentes aos referidos grupos;
- IV - editais específicos e categorias específicas em editais;
- V - políticas de acessibilidade, incluindo acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional, e outras;
- VI - procedimentos simplificados de inscrição; e
- VII - qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos, observadas:
  - a) as legislações federais, estaduais, municipais e distritais, que tratam das temáticas envolvidas;
  - b) as realidades culturais, sociais, econômicas e territoriais de cada ente federativo; e
  - c) as propostas elaboradas em espaços de participação social, como conselhos, comitês e fóruns setoriais"

Exemplo:

META - Ações Gerais

FOMENTO CULTURAL:

- Edital para premiação para grupos e coletivos culturais:

Esta atividade contemplará ações afirmativas como:

1. políticas de cotas ou reservas de vagas;
2. bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, em editais;

## Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Não

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Possui Plano de Cultura?

Não

Possui Fundo de Cultura?

Não

## Termos e Condições

**Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).**

Aceito

**Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.**

Aceito

PAAR

GNK0T26P